

ZOOTERAPIA UMA LIÇÃO DE CIDADANIA: O CÃO SOCIABILIZADOR E A CRIANÇA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Rosane T. C. Porto¹

UNISC – Universidade de Santa Cruz de Sul, Santa Cruz do Sul- RS

Sabrina Cassol²

UNISC – Universidade de Santa Cruz de Sul, Santa Cruz do Sul - RS

RESUMO

Um dos problemas mais graves existente em nossa sociedade e que ocorre no seio familiar é a violência intrafamiliar, que é um tipo de violência praticada contra crianças e adolescentes. E esse problema vem crescendo assustadoramente, tornando-se cada vez mais sério para aqueles que se preocupam em dar proteção integral a esses sujeitos de direitos. Baseado nisso, o presente artigo aborda a questão concernente à utilização de técnicas da Zooterapia, também aplicadas em Porto Alegre-RS, como uma lição de amor e cidadania, ou seja, o cão treinado e socializado para auxiliar no atendimento de crianças vítimas de violência intrafamiliar.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Autopoiese; Auto-referência; Paradoxo

ZOO THERAPY, A CITIZENSHIP LESSON: THE DOG AS A WAY OF SOCIALIZE AND THE CHILD VICTIM OF INTERFAMILY VIOLENCE

ABSTRACT

One of the most serious problems existent in our society and that happens in the family environment is the interfamily violence, which is a kind of violence practiced against children and adolescents. And this problem is increasing frightfully, and becoming more and more serious for those that worry in giving integral protection to these citizens of rights. Based on this, the present article approaches the subject regarding the use of techniques of Zoo therapy, also applied in Porto Alegre-RS, as a lesson of love and citizenship, that is, the trained and socialized dog to aid in the attendance of children victims of interfamily violence.

KEY-WORDS: Zoo therapy, citizenship, interfamily violence, child

¹ Especialista em Pós-Graduação Direito Penal/ Processo Penal da Universidade de Santa Cruz do Sul -UNISC Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e pesquisadora/bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas e do grupo de estudos de práticas restaurativas da AJURIS. E-mail de contato: rosaneporto@brigadamilitar.rs.gov.br

² Especialista em Direito Civil e Processo Civil; advogada. Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e pesquisadora/bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.Membro do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

Há uma grande semelhança entre as relações das crianças e dos homens primitivos com os animais. As crianças não demonstram sinais da arrogância que faz com que os homens civilizados adultos tracem uma linha rígida entre a sua própria natureza e a de todos os outros animais. As crianças não têm escrúpulos em permitir que os animais se classifiquem como seus plenos iguais. (Sigmund Freud)

No mundo de hoje, tão conturbado, onde pessoas se relacionam cada vez menos com outras pessoas e a violência toma conta de toda a sociedade, e principalmente da família, esse tipo de violência que faz marcas inesquecíveis e incuráveis em seus membros e principalmente nas crianças, levou ao surgimento de um importante estudo realizado com animais de estimação, utilizando-o como um excelente recurso terapêutico, pouco conhecido e subutilizado nas intervenções humanizadoras ou funcionais junto a grupos ou indivíduos portadores de necessidades especiais que sofrem maus-tratos. Esse estudo científico reconhece os diversos benefícios terapêuticos que a companhia de um animal de estimação traz ao homem. E por que não à criança vítima de violência intrafamiliar? Esse novo modelo de compreensão das possibilidades terapêuticas dos animais, junto ao ser humano, é chamado de Zooterapia

1 O ECA E AS MEDIDAS PROTETIVAS À CRIANÇA

A criança tem prioridade absoluta, devendo-lhe ser assegurada pelo ordenamento jurídico a proteção integral. Mas tal concepção nem sempre foi reconhecida nas sociedades, quando o assunto é violência intrafamiliar.

As legislações brasileiras anteriores, por sua vez não previam normas incriminadoras de proteção à criança e ao adolescente. Já a Constituição Federal de 88, em seu artigo 227, parágrafo 4º, conseguiu tratar sobre a matéria determinando que a lei puna severamente o abuso, a violência e a exploração da criança e do

adolescente. Essa determinação se concretizou pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foi possível a concretude da matéria disposta no ordenamento jurídico mais importante do país, utilizando-se de legislação peculiar, graças à influência dos instrumentos jurídicos internacionais da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959.

Os instrumentos jurídicos referidos são os seguintes: a Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas, ONU, sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989; as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil, Regras de Beijing, de 29 de novembro de 1985; as Regras Mínimas das Nações Unidas para Jovens Privados de Liberdade e as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil, Diretrizes de Riad, de 28 de fevereiro a 1º de março de 1988. Destaca-se, o documento mais importante, a Convenção Sobre os Direitos da Criança, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, inspirada na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ratificado pelo Brasil, em 26 de janeiro de 1990, com texto aprovado pelo Decreto Legislativo n. 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgado pelo Decreto Presidencial n. 99.710, de 21 de novembro de 1990,³ traz o comprometimento que os Estados Partes deverão ter ao adotar as medidas protetivas contra todas as formas de violência.

Assevera-se nos seguintes artigos,

Artigo 19

1. Enquanto a criança estiver sob a guarda dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável, os Estados Partes deverão tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais adequadas para defender a criança contra quaisquer formas de violência física ou mental, tratamento negligente ou abuso, – inclusive sexual –, maus tratos ou exploração.

2. Essas medidas de defesa deveriam incluir, caso necessário, procedimentos eficientes para o estabelecimento de programas sociais que possibilitem uma assistência adequada à criança e às pessoas responsáveis por seu cuidado,

³ VERONESE, J. P.; MORAES, M. C. **Violência Doméstica**: Quando a vítima é criança ou adolescente. Uma leitura interdisciplinar. Florianópolis: OAB/ SC, 2006. p.53.

bem como para outras formas de prevenção e para identificação, notificação, transferência para uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior de casos de maus-tratos contra crianças retocitadas, e, quando adequado, para intervenção judiciária.

Artigo 20

1.Toda criança terá direito a proteção e assistência especiais do Estado sempre que esta se encontrar temporária ou permanentemente privada do seu ambiente familiar, ou quando seus interesses superiores determinem que ela não permaneça nesse meio.

2.Os Estados Partes, conforme suas leis nacionais, garantirão cuidados especiais a essas crianças.

3.Esses cuidados poderiam incluir, *inter alia*, a colocação em lares de adoção, *Kafalah* do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a colocação, em instituições apropriadas de proteção às crianças. No estudo de soluções, levar-se-á na devida conta a conveniência da continuidade da educação da criança, bem como sua origem étnica, religiosa, cultural e lingüística. ⁴

Mesmo sabendo que a Convenção tem linguagem universal, ela está longe de ser sedimentada e cumprida pelos seus signatários.

Existem quatro tipos de violência doméstica reconhecidos: a violência física, a sexual, a psicológica e a negligência, podendo surgir em conjunto, num mesmo caso, assim como o abuso sexual. Esse é definido como a exposição de uma criança à estimulação sexual, tendo como objetivo estimular a criança sexualmente, ou utilizá-la para obter estimulação sexual. Conseqüentemente, o abuso sexual pode ser um coito, masturbação, carícias e beijos sexualizados ou atos exibicionistas.

Está em discussão o projeto de lei 2.654/003 de autoria da deputada federal Maria do Rosário, aprovado inicialmente pela Câmara Federal no dia 18 de fevereiro de 2006, que tem por objetivo coibir o castigo físico em crianças e adolescentes.⁵ Com a leitura das manifestações sobre o projeto, está sendo possível aproximar um pouco do imaginário, do senso comum reinante na sociedade; um assunto que está implícito nesta discussão: a violência física e simbólica contra as crianças e os adolescentes.

⁴ TASCA, Ivaldino Antônio (Org.). **Pactos da Humanidade 24 documentos que influenciam o presente e o futuro**. Passo Fundo: Pater, 1997, p. 278.

⁵ BARCELOS,Valdo. Tapinha de amor dói, sim! **Gazeta do Sul**, Santa Cruz do Sul, 01 fev. 2006. Opinião.

A violência sexual praticada contra crianças determina a destruição de espaços psíquicos, sobretudo se essa agressão tem caráter incestuoso, uma vez que a vítima perde os referenciais da família, enquanto instituição básica.⁶

Segundo Santos,

Vários fatores são imputados como predisponentes dos abusos sexuais em nosso meio: a promiscuidade familiar nos locais de baixa renda, falta de estímulos de lazer, uso de tóxicos, bebida alcoólica, entre outros. No entanto, o componente mais importante como desencadeante possivelmente é a deterioração da saúde mental, presente em qualquer nível socioeconômico, ocorrendo de forma inaparente e concorrendo para a manutenção de uma agressão crônica, silenciosa e redundando em seqüelas físicas e mentais permanentes.⁷

A reforma constitucional mesclou o humanismo e o realismo social, ajustando-se à evolução ocorrida. Por isso, a família patriarcal cedeu à família nuclear, composta apenas pelas pessoas que habitam o lar, ou seja, uma profunda modificação na personalização da família, obrigando o Estado a proteger o núcleo em si, como também a traçar regras próprias para defesa de seus componentes, particularmente para uma melhor valorização da posição da mulher na sociedade conjugal e da paridade entre filhos de diferentes origens⁸.

Nas sociedades ditas “civilizadas”, a família nuclear é o primeiro agente socializador da criança, constituindo o primeiro e um dos mais importantes pontos de referência para o indivíduo no mundo, sob o ponto de vista cognitivo e afetivo.⁹

Com a Constituição Federal ocorreu a repersonalização das relações familiares, formada agora pelos sentimentos de afeto e não mais exclusivamente pelo vínculo jurídico-formal. Conseqüentemente, surgiu uma nova concepção de família, direcionada à realização dos indivíduos que a compõem.

⁶ BRITTO, Rosyan Campos de Caldas; LAMARÃO, Maria Luiza. **Criança, violência e Cidadania**. Belém: UNAMA/FCBIA/ASIPAG, 1994, p. 09.

⁷ SANTOS, Hélio de Oliveira. **Crianças espancadas**. Campinas, SP: Papirus, 1987, p.80.

⁸ BITTAR, C. A.; BITTAR, C. A. F. **Direito civil constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

⁹ VIOLANTE, Maria Lúcia Vieira. **O dilema do decente malandro**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 1985, p.45.
Rev. Disc. Jur. Campo Mourão, v. 3, n. 2, p. 46-74, jul./dez. 2007. 50

1.1 Da família

A família existe desde os tempos mais remotos, constituída de inúmeras formas, seguindo os costumes, a cultura e a religião do povo a que pertencia. Com o passar do tempo, sofreu inúmeras transformações, configurando-se como célula base da sociedade, protegida pelo Estado.

A partir daí, homens e mulheres possuem a mesma responsabilidade dentro do âmbito familiar, e o mesmo poder sobre os filhos. A família se torna cada vez mais unida pelos sentimentos de respeito e de afeição, procurando a realização pessoal de cada integrante. O planejamento familiar fundamenta-se nos princípios da dignidade humana e da paternidade responsável.

A família, pois, por o alicerce mais sólido em que se assenta nossa sociedade, merece uma proteção especial do Estado. Ele visa garantir as bases fundamentais da família, tornando as relações jurídicas familiares estáveis, ou seja, em alguns casos a lei impõe o que deve ser feito. Por isso, a maioria dos preceitos de direitos de família são normas cogentes. Só em casos excepcionais o Código Civil concede a autonomia de vontades, como o regime de bens¹⁰.

Está definido na Constituição Federal, em seu art. 226, que “a família é a base da sociedade”, e, ainda, a mesma Constituição afirma ser esse o motivo de a família ter a proteção especial do Estado. Para quê?¹¹ Para que possa propiciar condições de desenvolvimento saudável a seus filhos.

O espaço familiar tem-se tornado um espaço de exercício de práticas violentas, marcadas sempre por sua dissimulação, seu ocultamento.¹² O agente agressor geralmente pertence a própria família, sendo os próprios pais ou responsáveis. O

¹⁰ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito de Família**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1947. v. I a III.

¹¹ RENNER, IVAN. **O Direito Fundamental da Criança e do Adolescente abandonados à convivência familiar**: uma proposta de efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2001, 194 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2001. p.125.

¹² ROURE, Glacy Q. de **Vidas Silenciadas**: a violência com crianças e adolescentes na sociedade brasileira. Campinas, SP: UNICAMP, 1996, p.76.

diagnóstico é difícil de ser feito, pois depende da ruptura de passividade de um dos cônjuges ou mesmo da vítima.

O que se constata nas relações sociais é o micropoder capaz de embrutecer as relações familiares, levando às práticas de estupro, espancamento, abuso sexual, físico e psicológico. Assim,

[...] o que percebemos é que as relações hierarquizadas, autoritárias e violentas de comando-obediência, vivenciadas pelo sujeito em suas relações sociais nos diversos contextos de sua vida, são absorvidas pelos indivíduos nas relações interpessoais, construindo uma hierarquia de poder entre as pessoas. [...] **que este tipo de violência encontra-se de forma transversal em todas as classes sociais, não respeitando sexo, credo, idade e cor. Pais estupram e mantêm relações sexuais com suas filhas sem que a mulher/mãe reaja, pois seu parceiro se constitui chefe da casa.** Filhos são espancados, torturados, tendo em vista a prática de uma educação autoritária/violenta que deverá desde cedo transmitir regras, valores e comportamentos de submissão aceito em nossa sociedade. Mulheres se submetem a estupros de seus maridos por se encontrarem em posição inferior a estes. E neste círculo vicioso as pessoas vão se matando, destruindo relações fundamentais para a construção do homem enquanto ser digno, cujo bem maior é o direito à vida.¹³(grifo nosso).

Desse modo, ao surrar ou abusar sexualmente de uma criança, o adulto quer demonstrar com tal conduta que ele é mais forte do que ela, miniaturizando-a em sua importância, valor e poder.¹⁴

O mesmo entendimento tem De Castro:

A vitimização, os maus-tratos, a tortura impingidos na infância, sob o pretexto, muitas vezes, de educar, levam a uma internalização dessa prática como "normal", e é, freqüentemente, responsável por uma visão de mundo permeada por uma normatização da violência no imaginário social da criança e do adolescente que, mais tarde, se transfere para o seu mundo adulto¹⁵.

Resgatar a discussão na sociedade sobre o crime de abuso sexual contra criança dentro da família é uma tarefa importante a ser construída.

¹³ ROURE, Op. Cit., p.78.

¹⁴ AMARO, Sarita. **Crianças vítimas de violência**: das sombras do sofrimento à genealogia de resistência. Uma nova teoria científica, Porto Alegre: AGE/EDIPUCRS, 2003, p.28.

¹⁵ DE CASTRO, M. M; CURY M. (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 5 ed. [s.l]: Malheiros, 2002, p. 32.

Para tanto,

Torna-se importante pensar que o papel representado pelos membros da família se modifica de acordo com as injunções socioeconômico-políticas de cada momento histórico. Em determinadas ocasiões há interesse em designar ao homem determinadas funções no seio familiar; em outras elas cabem à mulher, e, em outras ainda, transforma-se o estatuto da infância. Tudo isso nos faz pensar que se imputa à família o “dever” de proteger os seus membros, mas para que este “dever” fosse cumprido integralmente teria de implicar transformações na própria sociedade em que se insere a família, uma vez que a ela não é permitido que garanta sozinha tal proteção.¹⁶

A situação passa a se modificar, a sociedade passa a denunciar as violências cometidas contra suas crianças e adolescentes, pois além do ECA prever imputação penal aos crimes cometidos contra os sujeitos de direitos, também prevê uma série de medidas protetivas às vítimas de violências intrafamiliar .

Na seara penal, a violência intrafamiliar, caracteriza-se como crime de maus-tratos e recentemente assim também caracteriza a violência doméstica. Porém, o Código Penal, Decreto-Lei 28.48, de 1940, não acompanhou as transformações oriundas da doutrina da proteção integral.

Devido à falta de uma legislação que abranja todas as espécies de violência contra a criança e o adolescente ocorridas dentro da família, para aplicação da lei é preciso combinar artigos do Código Penal e do ECA.

1.2 Das medidas protetivas

O artigo 98 do ECA¹⁷ prescreve que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis nas seguintes hipóteses que venham sempre ameaçar e violar os direitos firmados pelo Estatuto: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta.

¹⁶ GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 140.

¹⁷ BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**-Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

Mas não somente omissões podem dar motivo à aplicação de medidas de proteção. O inciso III do artigo 98 também elenca o próprio comportamento da criança ou do adolescente como causa de aplicação de medidas protetivas. Nesse caso não se verificam necessariamente omissões ou abusos de terceiros, mas sim aos casos de cometimento de atos infracionais.

A nomenclatura de "medidas de proteção" é emblemática na determinação da natureza dessas medidas. Como nossa legislação está embasada na doutrina da proteção integral, que reconhece na criança e no adolescente indivíduos portadores de necessidades peculiares, frente aos direitos dos adultos, pois se encontram em fase de desenvolvimento psíquico e físico, condição que os coloca em posição de merecedores de especial atenção por parte do Estado, da sociedade e dos pais ou responsáveis.

E quando da aplicação de qualquer uma das medidas de proteção abaixo-mencionadas, há de se observar as necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares, como dispõe o artigo do ECA abaixo transcrito:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art.98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras as seguintes medidas:

- I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III- matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII- abrigo em entidade;
- VIII- colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.¹⁸

¹⁸ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*-Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

As medidas protetivas não são exclusivas à criança, podendo também ser aplicadas ao adolescente, conforme o disposto no art. 112, inc. VII do ECA. Tanto a proteção como a prevenção passam, obrigatoriamente, pela realocação da infância e adolescência da pauta das prioridades sociais das políticas públicas do país.¹⁹ Especificadamente, trata-se de propor e investir em ações fortemente dirigidas à prevenção do abuso em todas as suas formas.

A aplicação das medidas protetivas não é necessariamente judicial. As medidas dos incisos I a VII do artigo 101 do ECA podem ser aplicadas também pelo Conselho Tutelar, *ex vi* do artigo 136, inc. I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Excetua-se, portanto, somente a colocação em família substituta. Da mesma forma, o artigo 93 prevê a possibilidade de que as entidades que mantenham programas de abrigo possam, "em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato". Nas demais hipóteses, a aplicação da medida é judicial. A ação é movida pelo Ministério Público, cuja legitimidade verte do artigo 201, inc. VIII, do ECA.²⁰

Além da possibilidade de atuação do Ministério Público, existe ainda a legitimidade concorrente da criança ou do adolescente e de seus pais ou responsáveis, ou seja, a atuação do MP não anula o direito dos demais. Para aferição de qual a medida mais adequada dentre as aplicáveis, pode o julgador valer-se de estudo social, cuja realização pode ser determinada de ofício ou por requerimento das partes.²¹

¹⁹ AMARO, Op. Cit., p.133.

²⁰ MEZZOMO, Marcelo Colombelli. Aspectos da aplicação das medidas protetivas e socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente: teoria e prática. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 9, n. 515, 4 dez. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5993>>. Acesso em: 05 fev. 2006.

²¹ MEZZOMO, Loc. cit.

1.2.1 O papel do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar²² tem competência para aplicar as chamadas medidas de proteção-reservada a competência concorrente do Juiz da Infância e Juventude, que tem amplos poderes, desde rever atos do próprio Conselho ou restringir medidas.

Os Conselhos Tutelares devem estar organizados ao menos um em cada Município, sendo compostos por cinco membros, eleitos por mandatos de três anos, escolhidos pela comunidade local, como prescreve o artigo 132 do ECA,

caso não esteja instalado o Conselho, a Lei prevê que a competência para aplicação de Medidas de Proteção será do Órgão judiciário local.

A propósito do funcionamento e operacionalidade dos Conselhos Tutelares, convenço-me da necessidade de, sempre que o órgão deliberar pela aplicação de alguma medida de proteção, há de fazê-lo de forma colegiada, isto é, fazer consignar em ata o teor da decisão, pelo conjunto de Conselheiros, informando se houve decisão unânime ou por maioria, funcionando como relator o Conselheiro que atuou diretamente no caso, especialmente quando esta decisão implicar colocação sob abrigo, que se constitui em uma das mais graves decisões da esfera de competência do órgão. Evidentemente circunstâncias há que um Conselheiro, em especial nos casos de plantão, deva tomar decisões imediatas, ante a gravidade da situação, sem possibilidade de submeter esta deliberação a seus colegas de Conselho. Essa decisão, todavia, na primeira oportunidade, deverá ser submetida aos seus pares, haja vista ser o Conselho Tutelar um órgão colegiado, para fim de ser ratificada ou modificada. Impõe ainda que se assinale a necessidade de haver a documentação destas decisões, na medida em que resta à parte, que se julgue prejudicada com a decisão do Conselho Tutelar, recorrer desta ao Juiz de Direito da Infância e Juventude, que poderá revê-la.²³

O Conselho Tutelar, órgão representativo da sociedade, há de funcionar como guardião das garantias democráticas, pois quando receber uma denúncia de violência contra criança deverá adotar as providências cabíveis.

²² Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

²³ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e ato Infracional**: garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 30-31.

2 A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Como saber se a família não tem condições de cuidar o filho? Somente através de uma criteriosa avaliação, com o auxílio de uma equipe interdisciplinar, que permita, num primeiro momento, a elaboração de um plano de trabalho terapêutico, com o auxílio de técnicos e do Conselho Tutelar, possibilitando o encaminhamento do grupo familiar para programas de assistência existentes na comunidade.²⁴

Vale lembrar que nos feitos de suspensão ou destituição do poder familiar, não raras vezes verifica-se que a mãe, o pai, ou ambos os genitores são portadores de retardo mental leve ou moderado, agravado com o uso indevido de álcool e o desemprego. É recomendável investir no grupo familiar, apesar do comprometimento dos genitores? Quais seriam os prazos recomendáveis para o investimento? Infelizmente, o que muito se vê nos processos judiciais dessa natureza são constatações, como por exemplo, "os pais não apresentam as mínimas condições para proporcionar os cuidados básicos que a prole necessita para seu desenvolvimento biopsicossocial". De outro lado, o que pouco se observa são relatos de planos de trabalho terapêutico, buscando a reinserção social desses grupos, com efetivo acompanhamento técnico e regular avaliação.²⁵ Como demonstra a jurisprudência a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR
PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÊS FILHOS - DENÚNCIAS
DE MAUS TRATOS, ABANDONO MORAL E MATERIAL -
INFRINGÊNCIA QUANTO AOS DEVERES DE SUSTENTO, GUARDA E
EDUCAÇÃO DAS MENORES - VIDA DESREGRADA DA GENITORA -
EVIDENTE SITUAÇÃO DE RISCO FÍSICO E MORAL EM RELAÇÃO ÀS
DUAS FILHAS - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ESSENCIAIS AO PLENO

²⁴ BRAUNER M. C. C.; AZAMBUJA, M. R. F. A releitura da adoção sob a perspectiva da doutrina da proteção integral à infância e adolescência. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, n. 18, p. 30 Jun./Jul. 2003

²⁵ BRAUNER M. C. C.; AZAMBUJA, M. R. F. A releitura da adoção sob a perspectiva da doutrina da proteção integral à infância e adolescência. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, n. 18, p. 30 Jun./Jul. 2003.

DESENVOLVIMENTO DAS INFANTES - TOTAL DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR - APLICABILIDADE DO ART. 1.638, II, DO CC C/C O ART. 24 DO ECA - NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADA - RECURSO DESPROVIDO - A denominação poder familiar, adotada pelo novo Código Civil, veio substituir a expressão pátrio poder, superada pelo princípio constitucional da isonomia entre os cônjuges, advindo da tarefa delegada aos pais na educação e formação dos filhos, enquanto ainda menores e incapazes. "assim, o poder familiar, sendo menos poder e mais dever, converteu-se em múnus, concebido como encargo legalmente atribuído a alguém, em virtude de certas circunstâncias, a que se não pode fugir. O poder familiar dos pais é ônus que a sociedade organizada a eles atribui, em virtude da circunstância da parentalidade, no interesse dos filhos. (Paulo Luiz Netto Lôbo) sendo o poder familiar um complexo de direitos e deveres, o seu exercício requer sejam preenchidos alguns requisitos legais ao devido cumprimento dos encargos decorrentes desse poder, sob pena de perda ou suspensão. "aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes, ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. " (art. 22 do ECA). (TJSC - AC 2003.019962-4 - São Carlos - 1ª CDCiv. - Rel. Des. Dionízio Jenczak - J. 09.08.2005)

Logo, esse julgado demonstra a importância que é o poder familiar hoje. Ele adveio do antigo pátrio poder que, após as transformações sociais e culturais pelas quais nossa sociedade passou, foi colocado em prática pela nossa Constituição, quando igualou os dois sexos, tornando-os iguais dentro da sociedade conjugal, com os mesmos deveres e os mesmos direitos perante os filhos. Cada um deve zelar pela sustentabilidade e pela educação dos filhos de maneira igual de acordo com as legislações vigentes, ou seja, o poder familiar é muito mais que um poder, é um dever que os pais possuem devido a sua parentabilidade. E caso esses deveres e direitos não sejam cumpridos, o estado poderá intervir, suspendendo o poder familiar ou até mesmo retirando dos pais. Um exemplo disso é o entendimento jurisprudencial a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - ABANDONO DA CRIANÇA - Se o histórico dos fatos e avaliações técnicas evidenciam a incapacidade psicológica e comportamental da genitora em criar seu filho, bem como o abandono intelectual e material, imperiosa a destituição do poder familiar, a fim de que o menor possa ser inserido em família substituta e desfrutar de uma vida saudável e equilibrada. Negaram provimento. (TJRS - AC 70011343308 - Caxias do Sul - 7ª C.Cív. - Rel. Des. José Carlos Teixeira Giorgis - J. 13.07.2005)

Portanto, a destituição do poder familiar ocorrerá quando houver violência física, abuso sexual, negligências e outros absurdos que os pais cometerem contra a criança ou adolescente, uma vez que seus direitos são protegidos pelo estado, pela sociedade e pela família, conforme preceitua artigo constitucional (art. 227 CF/88), colocando-os em uma família substituta, depois de se comprovar que na família a criança não conseguirá crescer e se desenvolver como deveria. Corroborando com o assunto, cabe trazer a baila:

APELAÇÃO - ECA - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - CRIANÇAS VÍTIMAS DE NEGLIÊNCIA, VIOLÊNCIA FÍSICA E ABUSO SEXUAL - COMPROMETIMENTO PSICOLÓGICO QUE COMPROMETE O EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE - PROTEÇÃO AOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDOS - A destituição do poder familiar é medida extrema que vem em socorro de crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus-tratos e abuso sexual, possibilitando-lhes a colocação em família substituta, mormente quando as limitações cognitivas e psicológicas dos pais os impedem de evoluir na busca da reconstrução dos vínculos parentais. Negaram provimento. Unânime. (TJRS - AC 70011350949 - Gravataí - 7ª C.Cív. - Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos - J. 13.07.2005)

A destituição do poder familiar é medida extrema, que deve ser tida como última hipótese, comportando a situação apenas a suspensão do poder familiar. Também há sempre que ser decidida considerando o interesse da criança.

Muitas crianças, por destituição do poder familiar, têm seu novo lar em abrigos que de certa forma, significa o rompimento forçado do laço familiar. E isso se deve à violência intrafamiliar, que inclui os abusos sexuais, maus-tratos, negligência etc. Pensando em uma maneira de amenizar e conseguir que as pequenas vítimas venham a superar os traumas da violência, algumas especialistas, bem como entidades civis e militares, a exemplo no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, têm utilizado no tratamento animais domésticos, a citar o cão.

3 OS ANIMAIS COMO AGENTES TERAPÊUTICOS E SOCIAIS

A medicina parece estar aumentando suas apostas no papel que os animais podem ter além do convívio com os homens. Hoje, no Brasil, as universidades têm aberto mais as portas para experiências que queiram comprovar a eficácia da zooterapia. Relatada já está a facilidade com que pacientes com dificuldade de contato com o mundo externo se vinculavam a cães. A partir daí todo um campo de atuação e pesquisa foi inaugurado e se encontra atualmente em amplo crescimento.

Muitas crianças quando sofrem algum tipo de violência física ou psíquica, tornam-se introspectivas, agressivas, dificultando o tratamento de recuperação que os especialistas da área utilizam com o propósito de ser menos traumático às suas vidas.

Para mudar esse quadro, vem-se utilizando a Zooterapia que é uma metodologia que inclui pequenos animais como co-terapeutas no tratamento das patologias físicas e psíquicas.

Há três tipos de terapia assistida por animais (TAA ou Zooterapia) que é a equoterapia (terapia com cavalos), terapia com golfinhos e terapia com animais pequenos (cães, coelho, gato, *hamster*, chinchila, periquito (calopsita) isso vai depender da adaptação de cada criança). Na TAA vem sendo observado um grande benefício em alguns casos, visto que este tipo de terapia, não tão convencional, tem como proposta a estimulação e o desenvolvimento psíquico, social e motor da criança. A TAA proporciona uma melhor qualidade de vida, pois a relação do paciente com o animal é uma relação de afeto e segurança.²⁶

A equoterapia tem por objetivo aproximar os deficientes físicos e mentais dos cavalos, com as técnicas de equitação. A zooterapia utiliza pequenos animais como agentes terapêuticos e sociais nas visitas a crianças internadas em enfermarias pediátricas, e na socialização de deficientes físicos e mentais.

E serve, ainda, às crianças vítimas de algum tipo de violência intrafamiliar que, por força de lei, são retiradas do seu lar e colocadas em um abrigo.

²⁶GONÇALVES, Heverton José. **Animais terapeutas**. Disponível em: <http://WWW.animaisterapeutas.globolog.com.br.htm>. Acessado em: 21 jan. 2006.

Na terapia com cavalos, há um efeito fisioterapêutico, pela ação que o movimento do animal tem no corpo do cavaleiro. No caso da zooterapia, os benefícios para o paciente são psicológicos, pedagógicos e sociais. Segundo a Dra. Hannelore Fuchs, que introduziu a técnica no Brasil, a relação entre o animal e o ser humano é única, e promove sentimentos que, muitas vezes, são difíceis de acreditar. As crianças se surpreendem, pois os animais são levados ao hospital como visitantes inesperados. [...].²⁷

A relação com animais e seres humanos, particularmente com cães tem como veículo principal o afeto mútuo. Quando as pessoas interagem com animais elas relaxam, ficam mais espontâneas e se enriquecem com a troca de carinho. Pesquisadores do mundo todo estão constatando os benefícios vindos deste contato.²⁸

Para uma melhor elucidação do assunto cabe reportar a seguir os benefícios encontrados quando crianças e animais estão juntos, seja numa terapia, na sala de aula ou em outras atividades:

- Cria um ambiente mais enriquecido, motivando as crianças a pensar e aprender, pois elas têm interesse natural pelas criaturas vivas.
- Proporciona atividades interessantes, espontâneas, facilitando a aprendizagem.
- Facilita o desenvolvimento emocional através do vínculo formado entre criança e cão no qual muitos sentimentos são trocados, auxiliando na superação de conflitos e numa maior consciência de si mesmo.
- Encoraja o respeito por todas as formas de vida, desenvolvendo senso de responsabilidade e de cuidado consigo e com o outro.
- Estimula a participação de crianças mais retraídas e tímidas nas atividades em grupo.
- Facilita a comunicação de situações de risco vividas pela criança, tais como: violência doméstica, abuso sexual, problemas de álcool e drogas, entre outros.
- Favorece a inclusão de alunos com deficiência, tendo como inspiração o animal, que não julga nem tem preconceito.²⁹

Ao longo destes anos de trabalho temos resultados muito positivos. Crianças que não falavam muito passaram a se comunicar melhor, outras crianças com problemas motores jogam a bolinha, escovam e levam o cão para passear. Crianças

²⁷ESPECIAL. Os benefícios terapêuticos dos animais. Disponível em: http://www.bichano.com.br/especial/especial.asp?secao=1&id_sub=0&id=168 Acessado em 05 Fev. 2006.

²⁸ ZOOTERAPIA. *Jornal O Democrata*, São Roque, São Paulo, 28 ago. 2005. Caderno Vida. p. 20

²⁹ ESPECIAL Terapia facilitadora com cão. Disponível em: http://www.svcpa.org/tfc/02_historico.htm. Acessado em 20.04.2006.

muito fechadas em seu mundo relaxam e passam a se interessar mais pelo mundo externo.³⁰

O primeiro relato da participação de animais em situações terapêuticas, na sociedade ocidental contemporânea, remonta ao final do século XVIII, na Inglaterra. O Retiro de York, um tipo de instituição psiquiátrica, mantinha animais em seus pátios arborizados nos quais os pacientes passeavam. Essa atividade, chamada de TFC, é a utilização do contato com o cão para fins terapêuticos, numa abordagem multidisciplinar, buscando o crescimento psicológico e social, contribuindo para o aprimoramento da psicomotricidade, impulsionando potencialidades, minimizando deficiências melhorando significativamente a qualidade de vida.³¹

Por fim deve ainda ser relatada a evolução histórica resumida da TFC, para um melhor entendimento:

A TFC teve origem em 1792 no Retiro York, na Inglaterra em uma Instituição para deficientes mentais, onde os pacientes participavam de um programa alternativo de comportamento que consistia na permissão de cuidar de animais de fazenda como reforço positivo. Em 1867 a mesma técnica foi usada com pacientes psiquiátricos numa Instituição na Alemanha. Mais tarde, em 1942, terapeutas começam a perceber os benefícios de TFC em pacientes com distúrbios mentais e físicos, mas somente na década de 60, foi publicado nos Estados Unidos pelos Dr(es). Boris Levinson & Sam & Elisabeth Corson as primeiras observações científicas dos benefícios da TFC em pacientes com quadros clínicos psiquiátricos. A partir dos anos 80 relevantes pesquisas científicas emergem provando o benefício à saúde humana a partir da interação com animais, espalhando-se rapidamente no Reino Unido, Estados Unidos e na Europa Continental (REICHERT, 1998; KAUFMANN,1997; TRIVEDI & PERL, 1995 ; MALLON, 1992 ; GEORGE, 1988 ; SLOVENKO 1984 ; JOHNSON, 1983. No Brasil o interesse pela TFC surge nesta mesma época, mas somente, a partir dos anos 90 são implantados os primeiros Centros de Atendimento de Terapia Assistida por Animais e relevantes estudos científicos. Em setembro de 2000 acontece no Rio de Janeiro a 9ª Conferência Internacional sobre Interações Homem-Animal, despertando diferentes profissionais da saúde para atuação e pesquisas científicas na Terapia Assistida por Animais . As principais organizações que envolvem estudos de Terapia Assistida por Animais esta localizada no Delta Society nos Estados Unidos, na Inglaterra no SCAS – Sociedade para Estudos de Animais de Companhia, e na Europa no IEAP . No Brasil, segundo dados do Phd. Dr. Dennis C. Turner, Presidente da Associação Internacional das Organizações Homem-Animal (IAHAIO), 30%

³⁰ ZOOTHERAPIA. *Jornal O Democrata*, São Roque, São Paulo, 28 ago. 2005. Caderno Vida. p. 20

³¹ ESPECIAL Terapia facilitadora com cão. Disponível em: http://www.svcpa.org/tfc/02_historico.htm. Acessado em 20.04.2006.

dos Psiquiatras e Psicoterapeutas envolvem animais nas suas práticas clínicas.³²

E a partir de vários estudos, em diferentes países, que foram se criando várias formas de estudar o comportamento dos animais no tratamento com humanos. Muitos são os tipos de técnicas utilizadas.

Embora a Dr^a Hannelore Fuchs tenha introduzido a técnica no Brasil, a utilização de animais para estabelecer contato com crianças, salientando as que possuem problemas de socialização, não é novidade.

Era o fim dos anos 50, em Nova York. Havia um mês o psicólogo infantil americano Boris Levinson tentava estabelecer contato com o seu mais novo paciente, um menino de quase 10 anos com sérios problemas de socialização. Certo dia, o pequeno paciente chegou antes da hora marcada para a consulta e, na sala de espera, encontrou "Jingles", o cão labrador do doutor Levinson. Ao abrir a porta de seu consultório, qual não foi a surpresa do psicólogo: abraçado ao cachorro, o menino discorria sobre suas angústias e aflições. A experiência motivou Levinson a usar o "doutor" Jingles no tratamento de autismo. Ele descobriu que o animal propiciava às crianças a oportunidade de expressar suas emoções. Os resultados dos estudos de Levinson foram divulgados em 1962, num artigo intitulado "The dog as a 'co-therapist'" ("O cachorro como um 'co-terapeuta'"). Na ocasião, o psicólogo foi motivo de chacota entre os colegas. Hoje, passadas mais de quatro décadas, as teorias de Levinson são levadas muito a sério. Está comprovado que a convivência com animais faz bem à saúde física e mental dos seres humanos de qualquer idade.³³

E foi o psicólogo infantil norte-americano Boris M. Levinson que, na década de 60, trouxe para a ciência e a prática a riqueza do potencial terapêutico das relações entre crianças e animais. Em seu trabalho ele percebeu que a natureza do vínculo entre pessoas e animais era de uma qualidade diferenciada, passando a chamar o cão de "Doutor Totó". Contudo, essa experiência vivenciada por ele significou uma nova visão para a abordagem terapêutica, baseada na relação do homem com o animal.

Preparar um cão para ser co-terapeuta é como preparar um cão guia de cego, pois ele é um cão de trabalho que está em interação constante com crianças. Ele tem que ser dócil atento às crianças, e que não se disperse a qualquer outro tipo de

³² ESPECIAL Terapia facilitadora com cão. Disponível em: http://www.svcpa.org/tfc/02_historico.htm. Acessado em 20 abr.2006.

incentivo dentro da sessão. Enfim, ele tem que ser um cão ligado à pessoa. Por isso é selecionado quando filhote, socializado com crianças, passa por criterioso treinamento e os cuidados veterinários são dobrados. “Orgulhamos-nos de, nestes seis anos de trabalho, nunca ter tido um problema de mordida, doença ou qualquer outro entre as pessoas e os cães co-terapeutas”.³⁴

Os animais que participam desse tipo de terapia são escolhidos por suas aptidões, e também recebem treinamento. Um exemplo disso é o

cão co-terapeuta é aquele que é calmo, tolerante, amigável, interessado. Para que o trabalho tenha êxito, ele tem que gostar da interação. Todo cão co-terapeuta que participa de um projeto foi cuidadosa e rigorosamente escolhido. Não basta o cão ter aptidão natural e não ter sido socializado e adestrado, como também não basta socialização e adestramento se o cão não tiver aptidão para o trabalho. Por isso todos os cães usados são escolhidos pela sua aptidão, socializados e adestrados por uma equipe de profissionais. O cão é acompanhado diariamente e, sempre que está em ação, há a presença do adestrador. Todos os cães são submetidos a uma série de cuidados veterinários, para preservar tanto sua saúde quanto das pessoas que irão interagir com ele.³⁵

No Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, um projeto realizado pelo 3º Batalhão de Polícia do Exército Brasileiro, PE foi destaque e serviu para comprovar a veracidade do emprego de animais, cães, para auxiliar crianças vitimizadas nas mais diversas situações.

Interessante registrar a matéria publicada sobre o trabalho que, além de ser considerado pioneiro, com início em outubro de 2003, também foi considerado uma forma de resgate da infância.

Invertendo a lógica tradicional, a Seção de Cães de Guerra do 3º Batalhão de Polícia do Exército, na Capital, vem auxiliando crianças vítimas de violência doméstica a recuperarem a paz e a auto-estima. Em um projeto pioneiro, militares e voluntários apostam na interação com os mascotes como caminho para romper as barreiras erguidas por maus-tratos. [...]Interagindo com labradores, *poodle* e vira-lata, as crianças reforçam os vínculos afetivos, reaprendendo noções como respeito e cuidado. Aos poucos, superam limites impostos pela dor. Antes de participar do projeto, Jonas (nome fictício),

³³ BERGAMO, Giuliana O doutor é animal: A zooterapia conquista credibilidade e ganha mais espaço no tratamento de uma série de distúrbios. *Revista Veja*, [S.l.:s.n.].30 nov. 2005.

³⁴ ZOOTHERAPIA. *Jornal O Democrata*, São Roque, São Paulo, 28 ago. 2005. Caderno Vida. p. 20.

³⁵ ESPECIAL Terapia facilitadora com cão Disponível em: http://www.svcpa.org/tfc/02_historico.htm. Acessado em 20 abr. 2006.

quatro anos, não falava. Com ruídos incompreensíveis, demonstrava o trauma pelo histórico de violência que provocou sua retirada do convívio familiar, que incluía marcas de queimadura de cigarro espalhados pelo corpo. Depois de três sessões de cinoterapia, marcadas por atividades como correr atrás de bolinhas, acariciar os bichos e montar nos cães, vieram as primeiras palavras: -Uma, uma- [...].³⁶

O projeto social denominava-se “Atividade mediada por animais AMA, a cinoterapia como base para estimulação do desenvolvimento global infantil”, e propunha a realização de atividades terapêuticas nas áreas da saúde, de psicologia, fonaudiologia, fisioterapia, com o acompanhamento e supervisão de um médico veterinário militar. Tratava-se de um trabalho que utilizava o cão como elo afetivo entre as crianças e a equipe interdisciplinar.

Primava-se, com esse contato, obter o resgate da auto-estima, do amor próprio e a estruturação emocional de crianças de dois a doze anos de idade, vítimas de todos os tipos de abusos e de violências, tais como: maus tratos, agressões, espancamentos, abusos sexuais, praticados por familiares e conhecidos.

Foram estabelecidos critérios rígidos e específicos para a seleção e capacitação de cães, para ingressarem no trabalho e serem receptivos com as crianças.

Quanto à parceria do projeto, deu-se junto à determinada instituição de assistência às crianças consideradas em risco social, da Casa de Passagem da Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC - de Porto Alegre, em condições, provisoriamente, sob proteção, guarda e tutela jurisdicional.

O trabalho era realizado duas vezes por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras. As crianças eram divididas em grupos de no máximo seis integrantes, entre dois e 12 anos de idade, sem distinção de sexo, de acordo com a idade, desempenho e necessidades.

³⁶ INFÂNCIA, Cães auxiliam vítimas de maus-tratos. **Zero-Hora**, Porto Alegre, 12 ago. 2005. Geral, p.34.

Primeiramente, antes do contato com o animal, buscava-se selecionar os piores casos e elaborar um diagnóstico da criança, ou seja, uma avaliação específica, contendo um histórico de suas necessidades, de seu desenvolvimento e de suas prioridades, para receberem a indicação terapêutica mais adequada.

O Cão Amigo & CIA é outra iniciativa voluntária, que leva a Terapia Assistida por Animais (TAA) a asilos, escolas especiais e lares para crianças na cidade de Curitiba, Paraná. Este projeto baseia-se em trabalhos reconhecidos na Europa, Canadá e Estados Unidos, por comprovarem a utilidade de animais em terapias.

Segundo esses estudos, animais de comportamento dócil trazem ao ser humano momentos de tranquilidade e alegria. As pessoas sentem-se mais dispostas a falar com os animais, pois estes os retornam um olhar não julgador e não crítico. Com isso elas aprendem a lidar com os seus problemas, dores, insatisfações, com seus momentos de solidão e tristeza.³⁷

Essa é uma história verdadeira em que o animal de quatro patas mudou a vida de uma idosa, portadora de Síndrome de Down:

Sentada numa sala grande, havia uma senhora portadora de Síndrome de Down. Braços cruzados, rugas na testa mostrando seu desamparo e seu descontentamento. Ao olhar a chegada do Cão Amigo e CIA, seu comportamento e sua expressão corporal não mudaram. Todas as pessoas ou animais que chegassem a uma cadeira de seu cantinho eram instantaneamente mandadas embora sem nenhuma cerimônia. Sua vontade era respeitada, todos se afastavam como ela queria. Depois de alguns meses, percebeu-se que ela não estava mais carregando aquela expressão e em nossa chegada simulava um sorriso e olhares de canto eram freqüentes. Com a delicadeza que toda senhora merece, os voluntários foram chegando aos poucos; primeiro na frente, depois sentando-se ao lado e logo estava essa senhora sorrindo. Quando percebeu que aquelas criaturas peludas, as quais comumente passavam por aquela sala, davam uma sensação de conforto, ela não exitou em sorrir. Gargalhadas vieram à tona sentindo o pêlo macio, a lambidinha em sua mão, as pegadas em seu colo e até mesmo em seu peito, proporcionaram àquela senhora, momentos de pura alegria e prazer. A mudança de humor foi progressiva e notória. Atualmente, sempre que entramos naquela sala, pode-se contar com o seu dedo polegar subindo e descendo, chamando os animais a se aproximar, para que novamente as

³⁷ CÃO AMIGO E CIA. **Apresenta informações gerais sobre a instituição e sobre a terapia assistida por animais.** Disponível em: <<http://www.data.pro.br/caoamigo/template/page.php?pg=secao1>>. Acessado em: 05.02.2006.

sensações de bem-estar e a alegria de ser visitada, possam se repetir mais uma vez...³⁸

Outro exemplo que a zooterapia deu certo é o caso da psicopedagoga Liana Pires Santos. Ela começou a usar cães, ratos, coelhos, porquinhos-da-índia e até algumas aves para auxiliá-la no trabalho com crianças e adolescentes. "Nos últimos dez anos, vi que os animais tornavam o trabalho mais atrativo e que podiam ser usados para auxiliar no tratamento de problemas de linguagem, de percepção corporal e de controle da ansiedade. A experiência mostrou-se promissora no tratamento de crianças com hiperatividade e com quadros depressivos", diz Liana.³⁹

"Além de servir como distração, a visita dos animais é importante para a saúde das crianças. Pesquisas mostram que boas emoções interferem de maneira positiva no sistema imunológico", afirma a pediatra Maria Tereza Gutierrez, da Santa Casa de São Paulo. Segundo a médica, a visita gera bons frutos no ambiente hospitalar, interferindo no humor não só dos pacientes mas de enfermeiros e médicos.⁴⁰

Para Hannelore, a zooterapia tem muito o que amadurecer. "Há bons profissionais da área da saúde que se interessam pelo tema, mas não têm conhecimento sobre os animais. Por outro lado, há profissionais da medicina veterinária que conhecem bem o animal, mas sabem pouco sobre os seres humanos." O caminho, para avançar, parece ser mesmo a aposta das universidades.⁴¹

Portanto as experiências com animais, nos moldes que desenvolve a Zooterapia, têm mostrado que o tratamento traz muitos benefícios, como: um ambiente mais enriquecido, motivando as crianças a pensar e aprender; proporciona atividades interessantes, espontâneas, facilitando a aprendizagem; facilita o

³⁸ CÃO AMIGO E CIA. **Apresenta informações gerais sobre a instituição e sobre a terapia assistida por animais.** Disponível em: <[http://www.data.pro.br/caoamigo/ template/page.php?pg=secao1](http://www.data.pro.br/caoamigo/template/page.php?pg=secao1)> acessado em: 05.02.2006.

³⁹ KLINGER, Karina. Pesquisas mostram benefícios do convívio com animais. **Folha on-line.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias/ult263u3714.shtml>> acesso em 05. fev. 2006.

⁴⁰ KLINGER, Karina. Loc. cit.

desenvolvimento emocional através do vínculo formado entre criança e cão no qual muitos sentimentos são trocados, auxiliando na superação de conflitos e numa maior consciência de si mesmo; encoraja o respeito por todas as formas de vida, desenvolvendo senso de responsabilidade e de cuidado consigo e com o outro; estimula a participação de crianças mais retraídas e tímidas nas atividades em grupo; facilita a comunicação de situações de risco vividas pela criança, tais como: violência doméstica, abuso sexual, problemas de álcool e drogas, entre outros; favorece a inclusão de alunos com deficiência, tendo como inspiração o animal, que não julga nem tem preconceito.⁴²

As pessoas têm recebido muito bem esse trabalho; percebem a importância e a capacidade de transformação que os animais podem ter na vida das pessoas. Apesar disso, existem dificuldades financeiras para a manutenção e expansão dos projetos que beneficiam tantas crianças e adolescentes, e isso não é um problema isolado, esse problema está presente em todas as áreas de políticas públicas no Brasil. Um Estado que deveria garantir o necessário, não consegue sequer fornecer o básico, quem dirá resolver todos os problemas sociais existentes.

Mas para que esse problema chegue a um momento melhor, para que consigamos melhoras eficazes, cabe a nós, sociedade, juntamente com o Estado, implementarmos políticas públicas que alcancem um verdadeiro resultado, assim como está ocorrendo no Estado do Rio Grande do Sul e do Paraná, onde pessoas se juntam e passam a cuidar, de maneira incomum, de crianças, adolescentes e idosos com dificuldades diversas, alcançando resultados satisfatórios como os já apresentados.

A Zooterapia é um método novo, que está sendo posto em prática por algumas pessoas que buscam um país melhor, mais digno, que forneça aos excluídos o mínimo necessário para uma vida menos infeliz, menos discriminatória.

⁴¹ KLINGER, Karina. Loc.cit.

⁴² ESPECIAL, Bichos: conviver com animais faz bem para o espírito e para a saúde. Disponível em <<http://www.nortenews.com.br/lazer/lazer17.htm>> acesso em 20 abr. 2006.

4 CONCLUSÕES

Ao longo deste trabalho sobre a zooterapia, percebeu-se a importância de se proporcionar na infância todas as possibilidades educativas e sociais para o completo e harmonioso desenvolvimento do ser humano de forma a prevenir a violência intrafamiliar através de diferentes estratégias, como a zooterapia que utiliza animais visando resgatar a auto-estima, o amor próprio e a estruturação emocional de crianças vítimas de todos os tipos de abusos e de violências, tais como: maus tratos, agressões, espancamentos, abusos sexuais, praticados por familiares e conhecidos.

Os cuidados com a criança não podem se constituir em preocupação de um ou outro governo. É importante que se transformem em políticas de Estado gradativas e contínuas para o desenvolvimento sustentável e saudável desse pequeno ser humano.

Não se pode negar a importância da família no desenvolvimento do ser humano e que os pais desempenham papel importante no desenvolvimento de seus filhos, principalmente no momento de sua socialização. Assim, se forem pais afetuosos, equilibrados e sociáveis, vão se tornar paradigmas de segurança para seus filhos que, igualmente se forem acostumados em um ambiente de harmonia e paz familiar, terão ótimos modelos de referência e poderão pautar suas vidas dentro dos mesmos padrões familiares.

A violência intrafamiliar está associado a diversos fatores, pois se os pais forem pessoas frustradas, autoritárias, impulsivas, pouco assertivas, com baixa tolerância a frustração, escassas habilidades para manejar eventos estressantes, dificuldade de expressar afeto e oferecer proteção, instáveis emocionalmente, com baixa auto-estima e, quando crianças estiveram expostos a uma disciplina rígida ou foram vítimas de maus tratos, seus filhos vão apresentar algum tipo de atraso psicomotor, agressividade incontrolada e caráter explosivo.

Toda criança e adolescente apreciam ser amados pelos pais e desfrutam essa afetividade com muito maior intensidade do que demonstram, e, com isso, sentem-se seguras e conseguem relacionar-se socialmente de forma agradável. Porém, quando o convívio social é desconfortante, agressivo e hostil, a sua percepção é de que a sociedade padece da mesma hipertrofia de sentimentos, armando-se no sentido de evitar a interferência nos seus interesses e buscas de realização pessoal. Como conseqüência, a criança ou adolescente pode tornar-se hostil à socialização, devido às lembranças desagradáveis que possuem do grupo familiar.

O jovem é socialmente conduzido à demanda de transformar-se num adulto capaz, para poder enfrentar as mais diversas situações com equilíbrio, confiança, otimismo e segurança. Mesmo quando se torna independente dos pais, preserva a satisfação de saber ser amado e acompanhado mesmo que a distância, tendo a tranqüilidade da certeza de que a sua existência não é destituída de amor, carinho e afeto, sentimentos tão importantes na sua caminhada pela vida.

A influência dos pais é decisiva na formação e desenvolvimento dos valores éticos, morais e sociais do ser humano. É importante que não haja pressão nem autoritarismo dos genitores. Melhor é o oferecimento de mecanismos para que haja diálogo esclarecedor, sem a sujeição aos conselhos castradores e impositivos que sempre darão maus resultados.

Os efeitos dos maus tratos não só são perceptíveis a curto prazo (patologias emocionais e alterações nervosas, transtorno do sono, de linguagem e baixo rendimento escolar) como também, suas conseqüências se mantêm por longo prazo, afetando a três dimensões básicas de desenvolvimento do ser humano: *a dimensão de conduta* (agressividade, baixo autocontrole, hostilidade e desobediência); *a dimensão sócio emocional* (pobres vínculos interpessoais, dificuldade de empatia, dificuldade de expressar seus sentimentos, retraimento); e *a dimensão social e cognitiva* (pensamentos egocêntricos, isolamento, solidão, baixo rendimento escolar).

A obtenção de condições favoráveis no sentido da criança e do adolescente se tornarem mais tarde adultos maduros e equilibrados, passam pela implantação de programas preventivos e pelo exercício contínuo de climas positivos no contexto de todas as instituições envolvidas no processo de desenvolvimento, que são a família em primeiro lugar, mas não menos importante estão o Estado, a sociedade e a comunidade.

A obtenção destes ambientes estimulantes e criativos se consegue criando atmosferas motivadoras, que mantenham uma direção efetiva, que plantem alternativas estimulantes na vida dos infantes, envolvendo-os em atividades que estimulem sua autofirmação como pessoa. Assim serão adultos mais simpáticos, compreensivos, responsáveis e respeitosos. E neste foco encontramos a zooterapia, pois alcança resultados incomum.

Ocorre que nem sempre as famílias estabelecem relações estáveis e de reciprocidade com as suas crianças. Nesse caso, os infantes, inevitavelmente, serão inseridos no meio social com distúrbios de comportamento.

O tipo de terapia proposta, a Zooterapia, é indicado para crianças vítimas de maus-tratos, com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, portadores de paralisia cerebral, acidentes vasculares cerebrais (AVC), deficiência visual e auditiva, síndrome de *down*, deficiência mental, psicoses, autismo, depressão, estresse, distúrbios e dificuldades de aprendizado entre outros, pois consegue mexer com o psicológico da criança, trazendo melhoras gradativamente.

Cabe mencionar ainda os benefícios trazidos pela implantação dessa terapia: melhora do sistema imunológico; estímulo à interação social; facilidade da comunicação e do vínculo com o terapeuta; melhora da autoconfiança; resgate da auto-estima; melhora da capacidade motora, cognitiva e sensorial; facilitador na ressignificação de conceitos; facilitador no processo de aprendizagem, através da expressão de sentimentos e motivação.

Diante desta realidade, os programas oferecidos através de políticas públicas,

e de grupos comunitários a partir do poder local, possuem um valor incalculável. Ensinar aos infantes técnicas baseadas na compreensão empática e no valor do bom relacionamento, com o objetivo de convertê-los em fatores de segurança e estímulo com a ajuda de animais treinados, tem sido freqüentemente assinalada como uma estratégia prioritária em direção à prevenção da violência intrafamiliar.

E é a partir desses projetos iniciados pela sociedade e pela iniciativa privada que vamos buscar um mundo mais justo, menos discriminativo. Políticas públicas iniciadas pelo Estado ou por particulares são a única maneira de tentar diminuir gradativamente as mazelas de nossa sociedade.

5 REFERÊNCIAS

AMARO, Sarita. **Crianças vítimas de violência**: das sombras do sofrimento à genealogia de resistência. Uma nova teoria científica. Porto Alegre: AGE/EDIPUCRS, 2003.

BRAUNER M. C. C.; AZAMBUJA, M. R. F. A releitura da adoção sob a perspectiva da doutrina da proteção integral à infância e adolescência. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, n. 18, p. 30 Jun./Jul. 2003.

BITTAR, C. A.; BITTAR, C. A. F. **Direito civil constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BRITTO, Rosyan Campos de Caldas; LAMARÃO, Maria Luiza. **Criança, violência e Cidadania**. Belém: UNAMA/FCBIA/ASIPAG, 1994.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**-Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

BARCELOS, Valdo. Tapinha de amor dói, sim! **Gazeta do Sul**, Santa Cruz do Sul, 01 fev. 2006. Opinião.

CÃO AMIGO E CIA. Apresenta informações gerais sobre a instituição e sobre a terapia assistida por animais. Disponível em: <<http://www.data.pro.br/caoamigo/template/page.php?pg=secao1>> acessado em: 05.02.2006.

Zooterapia. **Jornal O Democrata**, São Roque, São Paulo, 28 ago. 2005. Caderno Vida. p. 20.

ESPECIAL Terapia facilitadora com cão Disponível em: <http://www.svcpa.org/tfc/02_historico.htm>. Acessado em 20.04.2006.

ESPECIAL, Bichos: conviver com animais faz bem para o espírito e para a saúde. Disponível em <<http://www.nortenews.com.br/lazer/lazer17.htm>> acesso em 20 abr. 2006.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GONÇALVES, Heverton José. **Animais terapeutas**. Disponível em: <<http://www.isterapeutas.globolog.com.br.htm>> Acessado em: 21 jan2006.

INFÂNCIA, Cães auxiliam vítimas de maus-tratos. **Zero-Hora**, Porto Alegre, 12 ago. 2005. Geral, p.34.

KLINGER, Karina. Pesquisas mostram benefícios do convívio com animais. **Folha on-line**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias/ult263_u3714.shtml> Acesso em 05. fev. 2006.

MEZZOMO, Marcelo Colombelli. Aspectos da aplicação das medidas protetivas e socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente: teoria e prática. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 9, n. 515, 4 dez. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5993>>. Acesso em: 05 fev. 2006.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito de Família**. 3. ed. São Paulo : Max Limonad, 1947. v.1-3.

RENNER, IVAN. **O Direito Fundamental da Criança e do Adolescente abandonados à convivência familiar**: uma proposta de efetivação do Estatuto da

Criança e do Adolescente. 2001, 194 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2001.

SANTOS, Hélio de Oliveira. **Crianças espancadas**. Campinas, SP: Papyrus, 1987.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e ato Infracional**: garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TASCA, Ivaldino Antônio (Org.). **Pactos da Humanidade 24 documentos que influenciam o presente e o futuro**. Passo Fundo: Pater, 1997.

VIOLANTE, Maria Lúcia Vieira. **O dilema do decente malandro** 4.ed. São Paulo: Cortez, 1985.

VERONESE, J. P.; MORAES, M. C. **Violência Doméstica**: Quando a vítima é criança ou adolescente. Uma leitura interdisciplinar. Florianópolis: OAB/ SC, 2006.

ROURE, Glacy Q. de. **Vidas Silenciadas**: a violência com crianças e adolescentes na sociedade brasileira. Campinas, SP: UNICAMP, 1996.

Enviado: 22/11/07

Aceito: 07/12/07

Publicado: 14/12/07